



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 051/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - SP
PROTÓTIPO
Número ori: 051/2016
Assinado: [assinatura]

"FIXA O SUBSÍDIO DE PREFEITO E DE VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, PARA O MANDATO EXECUTIVO A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Brodowski, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2017, é fixado em uma única parcela de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Brodowski, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2017 é fixado em uma única parcela de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito Municipal, fixado para 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito Municipal, quando da substituição ou sucessão do Prefeito Municipal, fará jus ao subsídio deste, com prejuízo de seu subsídio, enquanto permanecer no cargo de titular.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada exercício, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2016.

[Assinatura]
CRISTIANO DIAS BORBOREMA
PRESIDENTE

[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS
PRIMEIRO - SECRETÁRIO

[Assinatura]
RONI EUSTÁQUIO SILVA
SEGUNDO - SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Brodowski-SP
À Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação

Em 28 de Junho de 2016

[Assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Brodowski-SP
À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Em 28 de Junho de 2016

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei o qual visa fixar o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Brodowski para a Legislatura de 2017 a 2020.

A definição dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal, é de iniciativa do Poder Legislativo e acontece numa legislatura para valer na seguinte, sendo a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito especificamente previsto no art. 29, V da Constituição:

"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

A Lei Orgânica do Município de Brodowski trata da matéria, em seu artigo 8º, alínea b, inciso VII, quando estabelece ser de competência privativa da Câmara Municipal "fixar, em cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observados os preceitos de ordem Constitucional."

Considerando a situação econômica do país, o valor ora fixado corresponde ao mesmo valor pago atualmente, sem qualquer alteração, sendo que tais valores estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais.

Posto isto, propomos o presente Projeto de Lei, com tramitação no REGIME DE URGÊNCIA, merecendo aprovação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2016.

CRISTIANO DIAS BORBOREMA
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS
PRIMEIRO - SECRETÁRIO

RONFEUSTÁQUIO SILVA
SEGUNDO - SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Brodowski


Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 051/2016, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI (Presidente: Vereador CRISTIANO DIAS BORBOREMA; Primeiro Secretário: Vereador JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS e, Segundo Secretário: Vereador RONI EUSTÁQUIO SILVA), protocolado nesta Casa de Leis em 07 de julho de 2016, o qual **FIXA O SUBSÍDIO DE PREFEITO E DE VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, PARA O MANDATO EXECUTIVO A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em análise técnica, jurídica e legislativa, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 051/2016**.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2016.


MARIO FABBRI JUNIOR
PRESIDENTE

ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
VICE – PRESIDENTE


PAULO SÉRGIO CALEFI
MEMBRO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 051/2016, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI (Presidente: Vereador CRISTIANO DIAS BORBOREMA; Primeiro Secretário: Vereador JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS e, Segundo Secretário: Vereador RONI EUSTÁQUIO SILVA), protocolado nesta Casa de Leis em 07 de julho de 2016, o qual **FIXA O SUBSÍDIO DE PREFEITO E DE VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, PARA O MANDATO EXECUTIVO A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em análise financeira e orçamentária, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 051/2016**.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2016.

RONI EUSTÁQUIO SILVA
PRESIDENTE

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
VICE – PRESIDENTE

JOSÉ ÁUREO FURLAN
MEMBRO